LEI MUNICIPAL N°.879/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

ALTERA ARTIGO 2° E INCISOS, DA LEI MUNICIPAL N°.458/01, DE 05 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Art. 2° e incisos I ao V, da Lei Municipal n°. 458/01, de 05 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2°** - ***O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:***

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhadores na área da educação indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art.2° – Fica alterado o Parágrafo 2° do Art. 2° e Art. 3° ampliação do prazo do mandato dos membros do conselho de 02 (dois) anos para 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, aos 22 de setembro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal